

Processo: 23118.001531/2017-54

Parecer: 2226 /CPE

Assunto: Projeto de Extensão: "Corpo e Verso".

Interessados: Prof. Dr. Rubens Vaz Cavalcante

Relatora por pedido de vistas: Conselheira Walterlina Brasil

I- Introdução:

O Processo nº 23118.001531/2017-54 tem como objeto o Projeto de Extensão: Corpo e Verso, Departamento de Letras Vernáculas, Campus de Porto Velho, Núcleo de Ciências Humanas, sob Coordenação do Prof. Dr. Rubens Vaz Cavalcante.

II- Relatório:

O projeto é apresentado no formulário apropriado da PROCEA (fls 02 – 13), passando em todas as instâncias e encaminhado para relatoria na CPE da Conselheira Leuziene Aparecida Lopes, por meio do Despacho 0565/2017/SECONS de 06 de julho de 2017 (fls. 42 – 43), sendo tramitado para o Campus de Vilhena. O processo foi colocado em pauta na 98ª. Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2017, quando foi solicitado vistas por esta Conselheira.

O relatório de tramitação está disponível no parecer da primeira relatora a folha 44, acrescendo-se, a partir disto:

- Despacho 0786/2017/SECONS, em 06 de outubro de 2017 (fls. 46)
- Despacho para diligência ao interessado, em 16 de outubro de 2017 (fls. 47)
- Conteúdo informativo: Nota Técnica 001/2017/CPE/CONSEA (fls. 48 – 53), para consideração do interessado, caso necessário apoio quanto a clarificar o projeto,
- Despacho 0807/2017/SECONS, em 17 de outubro de 2017 (fls. 54)
- Atendimento à diligência pelo interessado, recebido na SECONS em 20.11.2017 (fls.55)
- Despacho 0876/2017/SECONS, em 20 de novembro de 2017 (Fls. 56) para continuidade da análise.

III) Análise:

A tramitação do processo não está sob abrangência das definições da Nota Técnica 001/2017-CPE, que esclarece e orienta a aplicação da Norma e está em vigor desde julho de 2017. Portanto, passaremos a análise, sem integrar às definições da referida Nota Técnica. A NT foi anexada ao processo para divulgação da mesma e apoio aos termos consensuados na CPE, definidores das atividades da CPE que auxiliam nas análises e, inclusive, do pedido de Vistas.

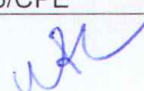
A proposta foi apresentada no formulário apropriado fornecido pela PROCEA, cumpriu a Resolução 226/CONSEA/2009, especialmente nos artigos 6º a 11 e conta com relato e aprovação do Conselho de Departamento e, após diligência, também do Conselho de Núcleo (fls. 09 – 22). Consta a proposta da Equipe de três professores do Departamento de Letras Vernáculas, doutores: Rubens Vaz Cavalcante, Ana Filipini e Eduardo Martins (item 3.1, fls.04).

As questões diligenciadas e as respostas do interessado dizem:

1. Efetivação da Carga Horária, item 2 e 3 do formulário.

Resposta: Na folha 34, a chefe do DLV atesta "as devidas alterações", ao serem solicitadas no Parecer da relatora do DLV

2. Tipo de Ação: Se "cursos e eventos públicos".



Resposta: “oferta de oficinas que alcança [...] **a comunidade à qual será apresentada os resultados das discussões e das oficinas** conforme se pode observar às folhas 26, 27 e 28. (grifo meu)

3. Considerar a Nota Técnica (elemento de apoio, já descrito acima neste Parecer).

Resposta: Elaborado de acordo com a PROCEA “órgão competente na área de extensão” [...] “aproveitamos para questionar sobre a validade da NOTA TÉCNICA” [...] e a Câmara para instituir tal nota. Solicitamos, então, ao presidente dos Conselhos um posicionamento sobre as referidas competências e validades”.

Satisfeita a diligência, a parecerista – por sua posição de presidente da CPE - cientificou os membros da Câmara em reunião do dia 22 de outubro de 2017 quanto a decisão de ratificar à presidência do Conselho e Reitor da UNIR, Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott, quanto a natureza e benefícios da NT. Foi realizado o registro em Ata da CPE onde os membros presentes entenderam que tal manifestação é necessária e considerou-se equivocada a forma e o conteúdo da observação do interessado no processo em torno da NT, inferindo-se uma provocação sem preço para com a autoridade da Câmara e que “responsável pelo projeto de extensão” é o seu proponente. Que fique claro, também neste Parecer, o zelo com a qual todos os membros da Câmara tiveram suas decisões tomadas inclusive em torno da melhoria da execução da Resolução 226/2009/CONSEA. Assim, já superado o item 3, passo a analisar as questões 1 e 2 diligenciadas.

Sobre a Carga Horária.

O parecer a relatora no DLV identificou as fls 16, item 2 das questões a destacar que

“a distribuição da carga-horária (120 horas, sendo sessenta horas por semestre – de abril de 2017 a setembro de 2018 – conforme conta na proposta do projeto), não está registrada nas atividades apresentadas no Cronograma de Execução (folhas 05 – 06), 3) na Apresentação (Folha 2), de acordo com o proponente, as oficinas terão a “duração de um semestre (60 horas-aula)”, mas não consta a distribuição dessa carga horária entre as 12 oficinas propostas no Cronograma de execução, reforçando a necessidade apresentar a distribuição da carga-horária das atividades propostas nesse cronograma” [relatora DLV, fl. 16, grifo meu]

Apesar do projeto haver sido aprovado para certificação, inclusive, a parecerista do Conselho de Núcleo as fls 35 concorda que

“No parecer do DLV foi feitas algumas considerações (sic.fls. 16), que foram feitas no novo formulário do projeto. (fls 22 a 33)”,

A posição da relatora do Conselho de Núcleo, não atesta quais alterações. Portanto, fez sentido, no pedido de vistas aqui procedido, que se não se mantivessem as inconsistências nos dados de aprovação da ação de extensão sob análise e certificação da UNIR. A resposta a diligência se constituiu insatisfatória porque se acresceu a tabela original a digitação das horas, ao lado da atividade, claramente perceptível ao se comparar – lado a lado – as folhas 06 e 22, e em ambas a incoerência com a contagem do carga horária a ser proposta.

Ao verificar no “novo” projeto a distribuição de Carga Horária (fls. 22 e 23) são: seis

(6) oficinas de oito (8) horas, perfazendo quarenta e oito (48) horas semestrais e não os sessenta (60) anteriormente indicados. A organização das oficinas se mantém para os dois semestres. Portanto, o total de horas para as oficinas são noventa e seis (96) horas. Por sua vez, a unidade “mês” não está coerente com a atividade oficina, se não envolvem a descrição complementar da ação, mas este conteúdo é omissivo.

Outro aspecto é a atividade “Discussões sobre os suportes da poética de invenção e algumas das teorias e críticas que elegemos como objetivo”, também referenciada com a unidade “mês”, sendo identificado catorze (14) horas que, desenvolvida uma vez em cada semestre, totalizarão vinte e oito (28) horas. Não há como inferir se estas discussões se estabelecem como atividade preparatória para as oficinas ou faz parte da proposta, por não haver termos metodológicos que as explicitem, considerando-se a responsabilidade institucional sobre os projetos que atesta. Portanto, para o cumprimento do objetivo “a” e “f” do item 3.2, não encontramos interesse por aportar a carga horária para as “apresentações de concertos poéticos nas escolas, teatros e outros espaços públicos (estando ausente qualquer termo que ateste a vinculação das entidades mencionadas) e a manutenção de um “corpo de verso contínuo e atuante na comunidade, como forma de incentivar a formação de outros corpos”.

Sobre o conteúdo e metodologia na proposta da ação.

Há digressões sobre as possibilidades do projeto. Apesar disto, o conteúdo, de modo geral, aponta para a solidez da natureza e relevância da ação, mas dilui-se quanto a condição de registro institucional, se isto for objeto de importância para os proponentes quando da pretensão de institucionalizá-la. Isto está marcado quando, no plano das intenções da proposta, se enfatiza a articulação curricular junto aos estudantes que participam da atividade referenciando-os em torno de seus estágios, ações de pesquisa e ensino. No plano retórico é possível, mas não há descrição além da composição dos sentidos do projeto uma vez que as menções a conteúdo, roteiros e rotinas são desprezados. Apesar disto, negligencia a informação de que, de fato, o projeto possui forte eixo curricular, sendo incoerente não marcar este item 2.17 (seria uma ação vinculada) e item 2.18 (é uma ação integrada) vez que declarou-se na proposta diversas intencionalidades voltadas as ações do projeto curricular e da formação complementar dos estudantes participantes que se confirmam na declaração dos objetivos “b”, “c”, “d”, “e” (fls. 26).

Conclui-se:

Todo o anterior é claramente identificado no recorrido dos argumentos propostos no item dois (2) da diligência (fls. 47). Assim, em última instância e no limite metodológico e os argumentos indefinidos pelo proponente na consulta a ele realizada – dada a mescla de descrição de intenções em relação a propostas -, caberá a CPE determinar a natureza da Ação vez que o diligente dispensou as contribuições desta relatora que o fez com o único movimento no interesse em contribuir para assegurar clareza da proposta compatível com a segurança por sua institucionalização, vez que a emissão de certificados não pode ser deflacionada por ausência de métrica coerente com o que, momentaneamente, cabe a Universidade oferecer como suporte.

Assim, a partir desta análise esta relatora conclui:

a) que a ação de extensão será do tipo “**Projeto**” conforme característica preconizada na Resolução 226/CONSEA/2009, no artigo 2º, II.

b) A **ação do Projeto** prevê noventa e seis (96) horas de oficinas.

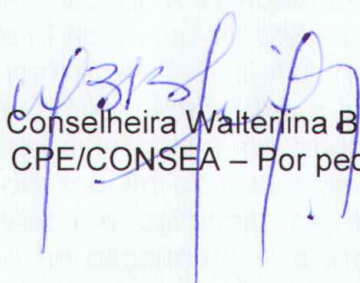
c) As atividades “Discussões sobre os suportes da poética de invenção e algumas das teorias e críticas que elegemos como objetivo”, perfazem 28 horas a serem computadas na Carga Horária Global, da equipe de trabalho. A certificação da atividade de 96 horas deve ser oferecida de acordo com a comprovação do público externo.

IV) Parecer:

Salvo haver um melhor juízo desta Câmara, manifesto no sentido de:

1. Alterar os termos do Parecer da Conselheira Leuziene Aparecida Lopes, manifestando-se a Câmara favorável a **institucionalização** da **Ação** Extensão: **Projeto Corpo de Verso**, do Departamento de Letras Vernáculas, Campus de Porto Velho, Núcleo de Ciências Humanas, sob Coordenação do Prof. Dr. Rubens Vaz Cavalcante, certificando-se o total de **96 horas** de oficinas do Projeto de Extensão, em lugar de apenas “à realização do Projeto” e ausente de identificação e carga horária, de modo a acolher o trâmite (o que se quer é poder certificar) e o pedido (o que se quer é institucionalizar), confirmando-se a aprovação.
2. Determinar que a Carga Horária prevista de execução da **Ação** é de **96 horas** de oficinas, envolvendo a Comunidade Externa à UNIR.
3. Determinar que a PROCEA realize a conferência do resultado da Ação de modo a proceder a contabilização da Carga Horária Global da atividade.

Porto Velho, 30 de novembro de 2017.



Conselheira Walterlina Brasil.
Relatora CPE/CONSEA – Por pedido de Vistas

Câmara de Pesquisa e Extensão –
CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.001531/2017-54

Parecer: 2226/CPE

Haurio logo
14.12.17
Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores

Assunto: Projeto de Extensão: “Corpo e Verso”.

Interessados: Prof. Dr. Rubens Vaz Cavalcante

Relatora por pedido de vistas: Conselheira Walterlina Brasil

Decisão:

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, a Câmara rejeita o Parecer 2192/CPE e acompanha o Parecer 2226/CPE.

Walterlina Barboza Brasil
Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente